Agroallianz S.A.

CNPJ/MF nº 27.150.699/0001-22 - NIRE 35.300.501.420

Ata de Assembleia Geral Extraordinária para Abertura de Filial e Consolidação do Estuto Social

1. Local e Data: A Assembleia Geral Extraordinária da Agroallianz S.A. ("Companhia"), realizou-se às 10:00 horas do dia 08 de outubro de 2026, na sede social, localizada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Avelino Silveira Franco, nº 149, Sala 432 Condomínio Comercial L'Office, Ville Sainte Helene, CEP 13105-822. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação dos editais de convocações, nos termos do artigo 123, §4º, da Lei nº 6.404/76, pelo comparecimento de todos os acionistas da Companhia. **3. Composição da Mesa:** a mesa foi presidida e secretariada pelo senhor Fernando Degobbi Sambonvich. **4. Ordem do Dia:** a Assembleia Geral Extraordinária teve como objeto a deliberação sobre: (i) autorizar a lavratura da Ata desta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, como faculta o artigo 130, §1º, da Lei 6.404/76; (ii) abertura de nova filial, no município de paulinia; (iii) alterar a redação do Artigo 2, da Seção I do Capítulo I – da organização, duração e sede, com a abertura de filial em Paulínia; (iii) consolidar o Estatuto Social da Companhia em forma do Anexo I. **5. Deliberações e Decisões Tomadas:** após os cumprimentos de praxe, deu-se início aos trabalhos, sendo colocados em pauta os assuntos da ordem do dia, foram aprovados, de forma unânime pela Assembleia, sem ressalvas ou reservas, as seguintes deliberações: **(i)** autorizar a lavratura da Ata desta Assembleia Geral Extraordinária de na forma de sumário, como faculta o artigo 130, §1º, da Lei 6.404/76; **(ii)** resolvem abrir uma nova filial no município de Paulínia, com atividades destacadas de *(a) a comercialização, representação, importação e exportação de adubos, sementes, fertilizantes, produtos químicos, agrotóxicos e outros produtos relativos à agricultura e cultivos em geral e prestação de serviços relacionados às atividades agropecuárias em geral; (b) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades e empreendimentos comerciais de qualquer natureza; (c) gestão de ativos intangíveis não financeiros; (d) outras sociedades de participação, exceto holdings; (e) testes e análises técnicas; (f) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (g) atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; e, (h) serviços combinados de escritório e apoio administrativo;* (iii) ato seguinte, foi aprovada a alteração do art. 2 do Estatuto Social da Companhia, que vigorava com a seguinte redação: "*Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Rua Avelino Silveira Franco, n.º 149, Salas 432, Condomínio Comercial L'Office, Sainte Helene, Campinas/SP, CEP 13105-822. Parágrafo Único – A Companhia possui 5 (cinco) filiais com o mesmo objeto social da matriz nos seguintes endereços: (i) Filial Uberaba -MG: inscrita no CNPJ 27.150.699/0005-56 e registrada sob NIRE 31920153700, Rodovia BR-050, S/N, Km 185 – Zona Rural, CEP 38001-970 – Uberaba-MG, Denominado Galpão 1, Sala 9D; (ii) Filial Cuiaba- MT: inscrita no CNPJ 27.150.699/0003-94 e registrada sob NIRE 51920058096, Rua Projetada, 150, Área Rural, CEP. 78099-899 – Cuiabá-MT, Denominado Armazém 1AL; (iii) Filial Rio Verde- GO: inscrita no CNPJ 27.150.699/0004-75 e registrada sob o NIRE 52901718745, Rodovia BR-060, S/Nº, Km 376 – Zona Rural, CEP. 75913-899 – Rio Verde-GO, Denominado Galpão 14; (iv) Filial Dourados - MS, na Área Rodovia MS 156, s/nº, km 7,5 – Lado Esq, Zona Rural, CEP. 79849-899, denominado Sala 6-E; (v) Filial Bebedouro – SP, sala comercial na Avenida Quito Stamato, nº 530, Bebedouro/SP, CEP 14.700-440*"; e, neste ato, passa a vigorar com a seguinte redação: *Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Rua Avelino Silveira Franco, n.º 149, Salas 432, Condomínio Comercial L'Office, Sainte Helene, Campinas/SP, CEP 13105-822. Parágrafo Único – A Companhia possui 5 (cinco) filiais com o mesmo objeto social da Matriz nos seguintes endereços: (i) Filial Uberaba -MG: inscrita no CNPJ 27.150.699/0005-56 e registrada sob NIRE 31920153700, Rodovia BR-050, S/N, Km 185 – Zona Rural, CEP 38001-970 – Uberaba-MG, Denominado Galpão 1, Sala 9D; (ii) Filial Cuiaba- MT: inscrita no CNPJ 27.150.699/0003-94 e registrada sob NIRE 51920058096, Rua Projetada, 150, Área Rural, CEP. 78099-899 – Cuiabá-MT, Denominado Armazém 1AL; (iii) Filial Rio Verde- GO: inscrita no CNPJ 27.150.699/0004-75 e registrada sob o NIRE 52901718745, Rodovia BR-060, S/Nº, Km 376 – Zona Rural, CEP. 75913-899 – Rio Verde-GO, Denominado Galpão 14; (iv) Filial Dourados - MS, na Área Rodovia MS 156, s/nº, km 7,5 – Lado Esq, Zona Rural, CEP. 79849-899, denominado Sala 6-E. (v) Filial Bebedouro – SP, sala comercial na Avenida Quito Stamato, nº 530, Bebedouro/SP, CEP 14.700-440; e uma filial com o Objeto destacado da Matriz (vi) Filial Paulínia – SP, Avenida Constante Pavan, 4.633, Bairro Betel, Armazém 1AK, CEP 13.148-198, com as seguintes atividades: (a) a comercialização, representação, importação e exportação de adubos, sementes, fertilizantes, produtos químicos, agrotóxicos e outros produtos relativos à agricultura e cultivos em geral e prestação de serviços relacionados às atividades agropecuárias em geral; (b) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades e empreendimentos comerciais de qualquer natureza; (c) gestão de ativos intangíveis não financeiros; (d) outras sociedades de participação, exceto holdings; (e) testes e análises técnicas; (f) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (g) atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; e, (h) serviços combinados de escritório e apoio administrativo.*", **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma de Anexo I. **6. Encerramento e Aprovação da Ata:** nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura desta ata, redigida de acordo com os Artigos 130, §1º; 124, §4º, parágrafo único; e 133, §4º, todos da Lei nº 6.404/76, que após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes e caso necessário poderá ser publicada sem a assinatura dos acionistas que autorizaram nos termos do Artigo 130, §2º, da Lei nº 6.404/76, sendo levada a registro nos termos da lei, se necessário. Declaram todos os presentes que a presente Ata é fiel as deliberações tomadas e é cópia fiel da Ata transcrita em livro próprio da Companhia. Fernando Degobbi Sambonvich, Presidente da mesa e Secretário da Mesa. JUCESP nº 393.105/26-0 em 27/10/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. da Organização, Duração e Sede. Artigo 1º A Agroallianz S.A., doravante denominada Companhia, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo** 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Rua Avelino Silveira Franco, n.º 149, Salas 432, Condomínio Comercial L'Office, Sainte Helene, Campinas/SP, CEP 13105-822. **Parágrafo Único** – A Companhia possui 5 (cinco) filiais com o mesmo objeto social da matriz nos seguintes endereços: **(i) Filial Uberaba -MG**: inscrita no CNPJ 27.150.699/0005-56 e registrada sob NIRE 31920153700, Rodovia BR-050, S/N, Km 185 – Zona Rural, CEP 38001-970 – Uberaba-MG, Denominado Galpão 1, Sala 9D; **(ii) Filial Cuiaba- MT**: inscrita no CNPJ 27.150.699/0003-94 e registrada sob NIRE 51920058096, Rua Projetada, 150, Área Rural, CEP. 78099-899 – Cuiabá-MT, Denominado Armazém 1AL; **(iii) Filial Rio Verde- GO**: inscrita no CNPJ 27.150.699/0004-75 e registrada sob o NIRE 52901718745, Rodovia BR-060, S/Nº, Km 376 – Zona Rural, CEP. 75913-899 – Rio Verde-GO, Denominado Galpão 14; **(iv) Filial Dourados - MS**, na Área Rodovia MS 156, s/nº, km 7,5 – Lado Esq, Zona Rural, CEP. 79849-899, denominado Sala 6-E. **(v)** Filial Bebedouro – SP, sala comercial na Avenida Quito Stamato, nº 530, Bebedouro/SP, CEP 14.700-440; e uma filial com o Objeto destacado da Matriz **(vi) Filial Paulínia – SP**, Avenida Constante Pavan, 4.633, Bairro Betel, Armazém 1AK, CEP 13.148-198, com as seguintes atividades: (a) a comercialização, representação, importação e exportação de adubos, sementes, fertilizantes, produtos químicos, agrotóxicos e outros produtos relativos à agricultura e cultivos em geral e prestação de serviços relacionados às atividades agropecuárias em geral; (b) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades e empreendimentos comerciais de qualquer natureza; (c) gestão de ativos intangíveis não financeiros; (d) outras sociedades de participação, exceto holdings; (e) testes e análises técnicas; (f) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (g) atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; e, (h) serviços combinados de escritório e apoio administrativo **Artigo** 3º O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. do Objeto Social. Artigo 4º** A Companhia tem por objeto social: (i) a comercialização, representação, importação e exportação de adubos, sementes, fertilizantes, produtos químicos, agrotóxicos e outros produtos relativos à agricultura e cultivos em geral e prestação de serviços relacionados às atividades agropecuárias em geral; (ii) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades e empreendimentos comerciais de qualquer natureza; (III) gestão de ativos intangíveis não financeiros; (iv)outras sociedades de participação, exceto holdings; (v) testes e análises técnicas; (vi) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (vii) fabricação de defensivos agrícolas; (viii) atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; e, (ix)serviços combinados de escritório e apoio administrativo. **Capítulo III. Capital Social e Ações. Artigo 5º** O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R$ 39.620.706,92 (trinta e nove milhões, seiscentos e vinte mil, setecentos e seis reais e noventa e dois centavos), dividido em 33.032.306 (trinta e três milhões, trinta e duas mil, trezentas e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º** – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** – Os acionistas terão o direito de subscrição na emissão de novas ações pela Companhia na proporção de sua participação no capital social, de acordo com as disposições previstas na Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Parágrafo 3º** – Os Acionistas não poderão, direta ou indiretamente, vender, ceder, transferir, alienar ou impor quaisquer gravames sobre as ações por eles detidas, exceto em conformidade com os termos e condições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Capítulo IV. Assembleia Geral. Artigo 6º** A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo 1º** – A Assembleia Geral terá seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por Presidente e Secretário, sendo o presidente o Presidente do Conselho de Administração. O Presidente escolherá qualquer dos presentes, inclusive advogados da Companhia, para secretariar a Assembleia Geral. A mesa será responsável por transcrever as discussões e deliberações em atas. **Parágrafo 2º** – nas Assembleias Gerais, cada acionista votará de acordo com os termos estabelecidos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Artigo 7º** A Assembleia Geral deverá ser convocada por qualquer membro do Conselho de Administração ou por qualquer acionista que represente, no mínimo, 15% (quinze por cento) do capital social, nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Parágrafo 1º** – As Assembleias Gerais de Acionistas podem ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa ou por solicitação escrita de qualquer acionista, que represente, no mínimo, 15% (quinze por cento) do capital social, ou conforme contemplado pela Lei das Sociedades por Ações. Sujeito às disposições legais aplicáveis, ou conforme previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, as convocações deverão ser publicadas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, e deverão conter informações sobre o local, data e horário em que a respectiva Assembleia Geral será realizada, bem como a ordem do dia detalhada, sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos, tais como "assuntos gerais de interesse da Companhia", devendo conter ainda cópia de qualquer documentação que deva ser utilizada para dar suporte aos assuntos a serem discutidos em tal assembleia. Nenhuma deliberação será adotada sobre matérias que não estiverem expressamente incluídas na ordem do dia, sob pena de serem consideradas nulas, exceto em caso de deliberações aprovadas pela votação unânime de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. **Parágrafo 2º** – A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 86% (oitenta e seis por cento) do capital social com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo 3º** - Considerar-se-á dispensada a convocação de uma assembleia a que comparecer a totalidade dos acionistas da Companhia. **Parágrafo 4º** – das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos acionistas presentes. **Artigo 8º** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador validamente constituído, que seja acionista ou representante de acionista, ou administrador da Companhia ou advogado. **Artigo 9º** Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas a seguir, além daquelas previstas na Lei das Sociedades por Ações, que serão aprovadas por acionistas representando a maioria do capital votante, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia: (a) qualquer decisão que implique na dissolução ou liquidação da Companhia e/ou cessação do estado de liquidação da Companhia; (b) alteração da atividade principal da Companhia; (c) alteração das matérias sujeitas à deliberação do Conselho de Administração; (d) qualquer alteração das características, vantagens ou privilégios de ações; (e) qualquer operação de desdobramento ou grupamento de Ações; (f) a emissão de bônus de subscrição e/ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações; (g) qualquer redução de capital, exceto para absorção de prejuízos acumulados; (h) qualquer decisão que implique à confissão de autofalência ou apresentação de requerimento para recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia; (i) fusão, incorporação, cisão, incorporação de ações e transformação envolvendo a Companhia; (j) aquisição, alienação ou oneração de marcas, patentes, direito autoral, segredo de negócio, know-how ou qualquer outro direito de propriedade intelectual da Companhia que envolva valores acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto quando já aprovado no Plano de Negócios da Companhia, conforme previsto no Acordo de Acionistas; (k) aprovação do Plano de Negócios, bem como quaisquer modificações substanciais deste documento, que esteja, fora do curso normal dos negócios; (l) investimentos fora do ramo principal de atuação da Companhia; (m) alterações no Estatuto Social da Companhia; (n) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração; (o) tomada anual das contas dos administradores, e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (p) suspensão do exercício dos direitos dos acionistas; (q) deliberação sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; (r) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio, redução do dividendo mínimo obrigatório ou retenção de lucros; (s) constituição de reservas, fundos ou provisões contábeis; e (t) aprovação da remuneração anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. **Artigo 10º** Será permitida a realização da Assembleia Geral de forma: (a) presencial, quando os acionistas se reunirem presencialmente na sede da Companhia; (b) semipresencial, quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização da Assembleia Geral, e também a distância, mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico, inclusive por telefone, videoconferência ou quaisquer outras formas de comunicação eletrônica; ou (c) digital, quando os acionistas só puderem participar e votar a distância, mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico, inclusive por telefone, videoconferência ou quaisquer outras formas de comunicação eletrônica, hipótese em que a Assembleia Geral não será realizada em nenhum local físico. **Parágrafo 1º** - para todos os fins legais, as Assembleias Gerais digitais serão consideradas como realizadas na sede da Companhia. **Parágrafo 2º** - Os documentos e informações a serem disponibilizados previamente à realização da assembleia semipresencial ou digital devem ser disponibilizados por meio digital seguro. **Parágrafo 3º** - O instrumento de convocação deve informar, em destaque, que a assembleia será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas podem participar e votar a distância. **Parágrafo 4º** - A Companhia deve adotar sistema e tecnologia acessíveis para que todos os acionistas participem e votem a distância na assembleia semipresencial ou digital, que deverá garantir: (i) a segurança, a confiabilidade e a transparência da assembleia; (ii) o registro de presença dos acionistas; (iii) a preservação do direito de participação a distância do acionista durante toda a assembleia; (iv) o exercício do direito de voto a distância por parte do acionista, bem como o seu respectivo registro; (v) a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante a assembleia; (vi) a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos acionistas presentes à assembleia; (vii) a gravação integral da assembleia, que ficará arquivada na sede da Companhia; e (viii) a participação de administradores, pessoas autorizadas a participar da assembleia e pessoas cuja participação seja obrigatória. **Parágrafo 5º**- A Companhia não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos acionistas, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle. **Parágrafo 6º**- A Companhia deverá manter arquivados todos os documentos relativos à assembleia semipresencial ou digital, bem como a gravação integral dela, pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la. **Parágrafo 7º** - para todos os efeitos legais, considera-se presente na Assembleia Geral semipresencial ou digital, conforme o caso, o acionista: (a) que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente; (b) cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Companhia; ou (c) que, por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela Companhia. **Parágrafo 8º** - O boletim de voto a distância deverá ser enviado aos acionistas na data da primeira convocação para a assembleia semipresencial ou digital e deve conter todas as matérias constantes da ordem do dia da assembleia semipresencial ou digital a que se refere, bem como orientações sobre o seu envio à Companhia, indicação dos documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do acionista ou de seu representante e orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido. O boletim de voto a distância deve ser devolvido à Companhia devidamente preenchido no mínimo 3 (três) dias antes da data de realização da Assembleia Geral. **Parágrafo 9º** - dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no Livro de Atas de Assembleia Geral, devendo ser assinada pelos membros da Mesa e acionistas presentes, que será acompanhada da lista de presença, no caso da Assembleia realizada de forma presencial. A ata da Assembleia semipresencial ou digital poderá ser assinada isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que certificarão em tais documentos os acionistas presentes. **Capítulo V. Administração. Artigo 11º** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e por uma Diretoria, os quais terão os seus poderes e responsabilidades fixados na legislação, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Seção I Conselho de Administração Artigo 12º** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Parágrafo 1º** – O Presidente do Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral seguindo as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, terá como atribuições específicas presidir as reuniões do Conselho de Administração e indicar o respectivo secretário, que poderá ser algum dos demais membros do Conselho de Administração, advogado da Companhia ou qualquer funcionário da Companhia. nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas atribuições por outro membro do Conselho de Administração que venha a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** – em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá se fazer representar por outro conselheiro expressamente autorizado para esse fim, mediante instrumento de mandato assinado com poderes específicos, que será arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo 3º** – na hipótese de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para que os Acionistas elejam o substituto, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Artigo 13º** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas de maneira ordinária 1 (uma) vez, em até 15 (quinze) dias, após encerramento de cada trimestre, e, de maneira extraordinária, sempre que necessário. **Parágrafo 1º** – As Reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer membro do Conselho de Administração, por meio de aviso enviado por e-mail a todos os membros do Conselho de Administração com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, informando a data, o horário e a ordem do dia dessa reunião, sempre facultando a participação dos membros por via remota e fornecendo aos conselheiros todos os documentos e informações necessários e aplicáveis à deliberação das matérias constantes da ordem do dia da reunião. **Parágrafo 2º** – Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração e estes tiverem expressamente renunciado às formalidades de convocação. **Parágrafo 3º** – As Reuniões do Conselho de Administração deverão ser conduzidas, preferencialmente, na sede da Companhia, em dias úteis e em horário comercial, podendo os membros do Conselho de Administração participar das reuniões do Conselho de Administração remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência. Seus votos devem ser encaminhados ao Presidente do Conselho de Administração com cópia aos demais conselheiros por escrito, em formato de carta, e-mail ou fax, previamente ou no dia da reunião, desde que anteriormente ao encerramento da referida reunião. em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes e pelo presidente da reunião do Conselho de Administração em nome do membro que tenha participado remotamente, as quais, certificadas pela mesa da reunião, serão arruivadas na sede da Companhia. **Parágrafo 4º** – Não obstante o acima disposto, os membros do Conselho de Administração que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderão (i) ser representados na respectiva reunião mediante outorga de procuração específica a outro membro do Conselho de Administração, que votará em nome do membro do Conselho de Administração representado, na forma do §2º do artigo 12 acima, ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, ou ao presidente da mesa da reunião, antes da sua instalação, via e-mail. em ambos os casos, o membro do Conselho de Administração que se fizer representar ou enviar seu voto será considerado como se estivesse presente à reunião. **Parágrafo** 5º – As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração e, em segunda convocação, com qualquer quórum, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Parágrafo** 6º – das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação. **Artigo 14º** Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias indicadas a seguir, além daquelas previstas na Lei das Sociedades por Ações, que serão aprovadas mediante o voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia: (a) fiscalizar a gestão dos Diretores, incluindo, mas sem limitação, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados e/ou em via de celebração; (b) aprovar e alterar quaisquer políticas ou regulamentos internos da Companhia; (c) eleger e destituir os Diretores da Companhia, observando o que a respeito dispõe o Acordo de Acionistas e o Estatuto Social da Companhia; (d) concessão, liberação ou tomada de financiamentos, avais, fianças, mútuos e/ou qualquer tipo de operação financeira que represente um desembolso e/ou passivo financeiro global para a Companhia igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até o limite de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado o disposto no Acordo de Acionistas; (e) definição da remuneração e quaisquer benefícios oferecidos aos cargos de alta gestão, os executivos em cargo de chefia (C-level) e os cargos de função estratégica para a Companhia, cujo valor seja igual ou superior a R$ 500,000.00 (quinhentos mil reais) ao ano até o limite de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ao ano, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (f) condução de qualquer litígio pela Companhia, inclusive para celebração de acordos, em demandas que envolvam questões reputacionais e/ou estratégicas da Companhia ou quando o ativo ou o passivo contingente da causa do referido litígio for igual ou superior a R$ 500,000.00 (quinhentos mil reais) ao ano até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ao ano, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (g) realização de quaisquer transações ou negociações comerciais com outra pessoa, em que um Diretor, Conselheiro, executivo ou acionista da Companhia tenha algum interesse financeiro ou seja parte, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (h) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (i) manifestar-se previamente sobre a renúncia de direitos, assim como sobre a compra, venda e outorga de garantia de ativos e de imóveis de propriedade da Companhia no valor superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observado o disposto no Acordo de Acionistas; (j) contratar auditores independentes, conforme aplicável, nos padrões previstos no Contrato de Fornecimento, conforme previsto no Acordo de Acionistas; (k) celebração de contratos comerciais que prevejam obrigações de exclusividade e non-compete, observado o disposto no Acordo de Acionistas; e (l) aquisição, alienação ou oneração de marcas, patentes, direito autoral, segredo de negócio, know-how ou qualquer outro direito de propriedade intelectual da Companhia que envolva valores acumulados no período de um ano entre R$ 100,00.00 (cem mil reais) e R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Seção II. Diretoria. Artigo 15º** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente ("CEO") e os demais diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para mandatos unificados de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Parágrafo Único** – na hipótese de ocorrer renúncia, impedimento ou incapacidade permanente, ausência, falecimento ou qualquer outro evento que resulte na vacância permanente de qualquer dos cargos dos Diretores da Companhia, deverá ser convocada reunião do Conselho de Administração para indicação do substituto, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia. **Artigo 16º** A Diretoria terá a função de conduzir os negócios da Companhia e implementar as decisões aprovadas pelos acionistas e pelo Conselho de Administração. **Artigo 17º** A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessários a consecução dos objetivos sociais. **Artigo 18º** Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigar-se-á: (i) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, sendo necessariamente 1 (um) deles o CEO e o outro sem designação específica; e (ii) Pela assinatura conjunta do CEO e de um 1 (um) procurador devidamente constituído para representar a Companhia, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. **Parágrafo** 1º – As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo necessariamente 1 (um) deles o CEO e outro sem designação específica e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação em processos judiciais e/ou administrativos, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento. **Parágrafo** 2º – nos atos de concessão, liberação ou tomada de financiamentos, avais, fianças, mútuos e/ou qualquer tipo de operação financeira que represente um desembolso e/ou passivo financeiro global para a Companhia superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a Companhia deverá ser representada, necessariamente, pelo CEO e um diretor sem designação específica, em conjunto. **Artigo 19º** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou por empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável. **Capítulo VI. Conselho Fiscal. Artigo 20º** A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, na forma da lei. **Parágrafo Único** – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. **Artigo 21º** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal. **Artigo 22º** Os membros do Conselho Fiscal, residentes no País, que atendam aos requisitos previstos na lei, terão a competência nela disciplinada. **Capítulo VII. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro. Artigo 23º** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, podendo ser levantados balanços em qualquer ocasião, quando for de interesse dos acionistas ou quando exigido por este Estatuto Social. **Artigo 24º** ao fim de cada exercício social, serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. **Parágrafo Único** – O lucro líquido terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 5% (cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório; e (c) o saldo terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral. **Artigo 25º** A Assembleia Geral poderá declarar dividendos (i) intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço aprovado em Assembleia Geral, ou (ii) intercalares, com base em balanço anual, semestral, ou de periodicidade inferior ainda não aprovado em Assembleia Geral. **Artigo 26º** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus Acionistas, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada, e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório. **Capítulo VIII. Liquidação. Artigo 27º** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo que a forma de liquidação, a nomeação do liquidante e a condução da Companhia durante o período de liquidação seguirão as normas legais em vigor. **Capítulo IX. Acordo de Acionistas. Artigo 28º** A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo vedado o registro de transferência de ações ou o cômputo do voto proferido em Assembleia Geral, ou em reunião do Conselho de Administração, contrários aos seus termos. **Capítulo X. Disposições Finais. Artigo 29º** Toda e qualquer controvérsia relativa ou oriunda do presente Estatuto Social que não seja solucionada de forma amigável pelos acionistas deverá ser submetida a mediação ou arbitragem, nos termos do Acordo de acionistas arquivado na sede social da companhia".

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 18/11/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**